

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
AURA MINERALS INC.**

(Com vigência a partir de 12 de Agosto de 2014)

A. FINALIDADE

O Comitê de Auditoria (“Comitê”) auxiliará o Conselho de Administração (“Conselho”) na supervisão do processo de relatórios financeiros, do auditor externo independente, do pessoal independente de auditoria interna, da gestão de riscos e do cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos aplicáveis.

B. ESTRUTURA E OPERAÇÕES

O Comitê de Auditoria será formado por pelo menos três conselheiros, todos os quais serão independentes e instruídos em matérias financeiras, conforme definido no Instrumento Multilateral 52-110, *Composição do Comitê de Auditoria*.

Os membros do Comitê serão nomeados ou renomeados na reunião do Conselho de Administração imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária (AGO) e, no curso normal dos negócios, ficará no cargo por pelo menos três anos. Cada membro continuará a ser integrante do Comitê de Auditoria até que um sucessor seja nomeado, salvo em caso de renúncia, destituição ou se o membro deixar de ser Conselheiro. O Conselho de Administração pode preencher um cargo vago no Comitê de Auditoria a qualquer momento.

O Conselho de Administração nomeará e, se não o fizer, os membros do Comitê de Auditoria nomearão ou renomearão um presidente entre seus pares na reunião do Conselho imediatamente posterior à AGO. O presidente atuará como contato entre o Comitê e a Administração.

As reuniões do Comitê de Auditoria ocorrerão pelo menos uma vez ao ano, desde que haja notificação prévia e que o quórum formado pela maioria dos membros esteja presente. Se a reunião não for possível, as deliberações por escrito assinadas por todos os membros do Comitê de Auditoria serão válidas se aprovadas em uma reunião devidamente realizada. A frequência e a natureza das ordens do dia das reuniões dependem das questões e dos assuntos que a Sociedade enfrenta de tempos em tempos.

O Comitê de Auditoria reportará suas atividades ao Conselho após cada reunião. Ademais, o Comitê revisará e avaliará a adequação deste regimento interno anualmente e, quando necessário, recomendará mudanças, que serão submetidas à aprovação do Conselho. O Comitê de Auditoria se submeterá e revisará junto ao Conselho uma avaliação anual de desempenho do Comitê de Auditoria.

C. DEVERES ESPECÍFICOS

I. Supervisão do Auditor Externo e do time de Auditoria Interna

- (a) Recomendar ao Conselho o auditor externo a ser nomeado e a remuneração a ser paga pela preparação e emissão de um relatório de auditoria ou pela realização de trabalhos relacionados.
- (b) Responsabilidade direta pela supervisão dos trabalhos do auditor externo (incluindo a resolução de discordâncias entre a Administração e o auditor externo acerca de relatórios financeiros) para fins de elaboração ou emissão de um relatório de auditoria ou trabalhos relacionados. O auditor externo se reportará diretamente ao Comitê de Auditoria.
- (c) Competência exclusiva para pré-aprovar todos os serviços de auditoria, bem como os serviços que não são de auditoria (incluindo honorários, termos e condições da prestação dos serviços) a serem prestados pelo auditor externo.

- (d) Avaliar as qualificações, o desempenho e a independência do auditor externo, incluindo (i) revisar e avaliar o parceiro líder na contratação do auditor externo pela Sociedade e (ii) avaliar se os controles de qualidade do auditor são adequados e se a prestação de serviços permitidos não ligados a auditoria é compatível com a manutenção da independência do auditor.
- (e) Receber os relatórios do pessoal de auditoria interna e dos auditores externos, revisando e avaliando as conclusões, respostas e ações tomadas ou propostas pela Administração.
- (f) Obter e revisar o relatório do auditor externo pelo menos anualmente no que se refere: aos procedimentos de controle de qualidade internos do auditor externo; a qualquer questão relevante levantada na revisão de controle de qualidade ou revisão por pares mais recente da auditoria ou por qualquer consultas ou investigação feita pelo governo ou por autoridades profissionais nos cinco anos anteriores a respeito de uma ou mais auditorias externas realizadas pela auditoria; quaisquer medidas tomadas para enfrentar tais questões; e todas as relações entre o auditor externo e a Sociedade.
- (g) Revisar e discutir com a Administração e o auditor externo, antes da auditoria anual, o escopo, o planejamento e a equipe da auditoria anual.
- (h) Revisar e aprovar a rotação do parceiro de auditoria líder (ou coordenador) que é primariamente responsável pelas atividades de auditoria externa e do parceiro de auditoria responsável por revisar a auditoria obrigatória, conforme exigido por lei.
- (i) Revisar, se aplicável, os parceiros e empregados que a Sociedade pretenda contratar ou antigos parceiros e empregados do auditor externo.
- (j) Garantir que o foco das auditorias (externa e interna) esteja nas áreas que o Comitê de Auditoria, a Administração ou os auditores julgar merecer atenção especial.
- (k) Revisar as atividades, a estrutura organizacional e a eficácia do pessoal de auditoria interna.
- (l) Revisar e aprovar o programa de auditoria interna planejado antes do começo do ano.
- (m) Agir como um canal pelo qual o pessoal de auditoria interna e os auditores externos possam levar preocupações e levá-las ao Conselho.

II. Relatórios Financeiros

- (a) Revisar e discutir com a Administração e com o auditor externo sobre as demonstrações financeiras anuais auditadas e as demonstrações financeiras trimestrais antes da publicação.
- (b) Revisar e discutir com a Administração as divulgações anuais e trimestrais da Sociedade feitas na Discussão e Análise da Administração. O Comitê de Auditoria aprovará quaisquer relatórios a serem incluídos no Relatório Anual da Sociedade, conforme exigido pela legislação aplicável.
- (c) Revisar e discutir com a Administração, o pessoal de auditoria interna e o auditor externo sobre o relatório da Administração sobre a avaliação dos controles internos sobre os relatórios financeiros.
- (d) Revisar e discutir com a Administração e o auditor externo, pelo menos anualmente, sobre quaisquer questões relevantes sobre relatórios financeiros e decisões tomadas em conexão com a elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade, incluindo mudanças significativas na seleção ou aplicação de princípios contábeis pela Sociedade, quaisquer questões críticas quanto à adequação da Sociedade aos controles internos e quaisquer medidas especiais adotadas à luz das deficiências relevantes nos controles.
- (e) Revisar e discutir com a Administração e o auditor externo, pelo menos anualmente, sobre os relatórios do auditor externo a respeito de: políticas e práticas contábeis críticas a serem usadas; questões relevantes sobre relatórios financeiros, estimativas e julgamentos relativos à elaboração das demonstrações financeiras; tratamentos alternativos das informações financeiras conforme os princípios contábeis geralmente aceitos que tenham sido discutidos com a Administração, ramificações do uso de tais divulgações e tratamentos alternativos, além

do tratamento preferido pelo auditor externo; outras comunicações relevantes e por escrito entre o auditor externo e a Administração, tais como cartas da administração ou cronograma de diferenças não ajustadas.

- (f) Discutir com o auditor externo, pelo menos anualmente, sobre quaisquer cartas da “Administração” ou de “controle interno” emitidas ou propostas pelo auditor externo à Sociedade.
- (g) Revisar e discutir com a Administração, o pessoal de auditoria interna e o auditor externo, pelo menos uma vez ao ano, sobre quaisquer mudanças significativas nos princípios e práticas contábeis da Sociedade sugeridos pelo auditor externo, o pessoal de auditoria interna ou a Administração, bem como os procedimentos adotados em conexão com as certificações Diretor-Presidente e o Diretor Financeiro (“CFO”) para as declarações anuais perante as autoridades reguladoras de valores mobiliários.
- (h) Quando aplicável, discutir com a Administração da Sociedade sobre os comunicados de imprensa trimestrais e anuais que divulgam lucros e outras informações financeiras, incluindo o uso de informações “proforma” ou “ajustadas” e não relativas aos GAAP, bem como as informações financeiras e a orientação de lucros (se houver) fornecidas a analistas e agências classificadoras.
- (i) Revisar e discutir com a Administração e o auditor externo, se aplicável, pelo menos anualmente, sobre o efeito de iniciativas regulatórias e contábeis, além de estruturas extrapatrimoniais contidas nas demonstrações financeiras da Sociedade.
- (j) Revisar as divulgações feitas pelo Diretor-Presidente e pelo CFO da Sociedade durante o processo de certificação para as declarações anuais perante as autoridades reguladoras de valores mobiliários sobre deficiências significativas no design ou na operação de controles internos que podem afetar adversamente a capacidade da Sociedade de registrar, processar, resumir e reportar dados financeiros ou quaisquer pontos fracos relevantes nos controles internos, além de fraude envolvendo a Administração ou outros empregados com funções importantes nos controles internos da Sociedade.
- (k) Discutir com Diretor Jurídico da Sociedade, pelo menos anualmente, sobre questões jurídicas que possam ter um impacto relevante sobre as demonstrações financeiras, as operações, os ativos ou as políticas de conformidade, além de relatórios relevantes ou consultas enviados à Sociedade ou qualquer de suas subsidiárias por reguladores ou agências governamentais.

III. Supervisão da gestão de riscos

Revisar e discutir periodicamente a filosofia de riscos e as políticas de gestão de riscos da Sociedade.

IV. Supervisão da conformidade regulatória

- (a) Adotar procedimentos específicos relativos ao recebimento, retenção e tratamento de reclamações recebidas pela Sociedade relacionadas a contabilidade, controles internos e questões de auditoria e o envio confidencial e anônimo, por parte dos empregados, de preocupações relacionadas a assuntos de contabilidade ou auditoria questionáveis.
- (b) Discutir com a Administração e o auditor externo, pelo menos anualmente, sobre qualquer correspondência com reguladores ou agências governamentais e sobre quaisquer relatórios publicados que levantes questões relevantes sobre as demonstrações financeiras ou a contabilidade da Sociedade.
- (c) Reunir-se com os reguladores da Sociedade, conforme a lei aplicável.
- (d) Exercer outros poderes e cumprir outros deveres e responsabilidades incidentais às finalidades, aos deveres e às responsabilidades aqui especificados e que podem, de tempos em tempos, ser delegados ao Comitê de Auditoria pelo Conselho.

V. Retenção e custeio de assessores independentes

A Sociedade providenciará os fundos necessários, conforme determinação do Comitê de Auditoria, para pagar a remuneração do auditor externo para que este emita um relatório de auditoria e realize o trabalho relacionado. O Comitê de Auditoria também terá competência para reter os assessores independentes que julgar necessários ou recomendáveis, de tempos em tempos, para seus fins, e o pagamento da remuneração correspondente será também custeado pela Sociedade.